



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 22 de junho de 2021 • Ano V • Edição Nº 698

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
OUTROS	2
RECOMENDAÇÃO (Nº 1/2021)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: OUTROS

RECOMENDAÇÃO (Nº 1/2021)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no *caput* do art. 127 e nos incisos I, II e VII do art. 129 da Constituição Federal; no inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei 8.625/93; e no inciso IV do art. 75 da Lei Complementar estadual 11/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 12.163/10, que estabelece normas para a fiscalização, pelos órgãos de segurança pública do Estado, das atividades de fabrico, transporte, comércio e uso de fogos de artifício e pirotécnicos, no âmbito do Estado da Bahia; e o Decreto Federal 10.030/2019, que aprovou o Regulamento de Produtos Controlados;

CONSIDERANDO que a classificação de um produto como controlado tem por premissa básica a existência de poder de destruição ou outra propriedade de risco que indique a necessidade de restrição de seu uso;

CONSIDERANDO que as atividades de fabricação, utilização, tráfego e comércio de produtos controlados devem ser autorizadas pelo Exército, nos termos dos Decretos mencionados acima;

CONSIDERANDO que são considerados produtos controlados de uso restrito os dispositivos pirotécnicos capazes de provocar incêndio ou explosões, em cujo conceito se enquadram os fogos de artifício amplamente utilizados nos festejos juninos desta região, popularmente conhecidos como espadas;

CONSIDERANDO que possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, bem como vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, explosivo a criança ou adolescente, configuram crimes tipificados nos incisos III e V do §1º do art. 16 da Lei 10.826/03;

CONSIDERANDO a necessidade de reprimir comportamentos tendentes a fomentar o comércio clandestino de explosivos (produtos controlados pelo Exército), sobretudo porque tais itens têm sido frequentemente utilizados em delitos gravíssimos praticados por organizações criminosas contra instituições bancárias, nesta região, mediante a explosão de agências e postos de atendimento¹;

RECOMENDA às autoridades e agentes policiais (civis e militares), em atuação nesta Comarca de Governador Mangabeira, que, doravante, intensifiquem a fiscalização sobre o armazenamento, produção e comercialização de fogos de artifício e pirotécnicos, bem como de explosivos, pólvoras mecânicas e pólvoras químicas de qualquer tipo, sobretudo os dispositivos popularmente conhecidos como espadas, seja como matéria-prima ou como artefatos incendiários já fabricados, uma vez que apenas os estabelecimentos comerciais devidamente autorizados pelos órgãos de controle, entre os quais o Exército e o Município de Governador Mangabeira, neste último caso por meio de alvará, podem dedicar-se à mercancia de tais produtos;

Ressalta-se que a eventual apreensão dos produtos em tela não dispensa a prisão dos autores do fato, devendo todo aquele que (1) possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, bem como (2) vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, explosivo a criança ou adolescente, ser preso, desde que em situação de flagrante delito, como incurso nos crimes tipificados nos incisos III e V do §1º do art. 16 da Lei 10.826/03, e encaminhado à Delegacia de Polícia Civil para a elaboração do respectivo Auto de Prisão em Flagrante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **Encaminhe-se** a presente Recomendação para a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, a Câmara de Vereadores de Governador Mangabeira, a Vigilância Sanitária de Governador Mangabeira e demais órgãos que o Promotor de Justiça signatário entenda pertinentes;

¹ **Ataques a banco. Estatísticas de ocorrência envolvendo o setor financeiro – 2021.** Disponível em: <<https://www.bancariosbahia.org.br/ocorrencias.html>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

2. **Requisite-se** que o **Prefeito de Governador Mangabeira** e o **Presidente da Câmara de Vereadores deste município**, nos limites de suas atribuições, **promovam ampla publicidade e divulgação adequada e imediata** dos termos da presente Recomendação em local **visível** ao público, no âmbito de **todas** as repartições do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, assim como encaminhe **resposta por escrito** a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta, informando sobre o cumprimento de tal determinação, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei 8.625/93;

3. **O não acolhimento da presente Recomendação** ensejará a propositura de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao Ministério Público em face de quem deixar de cumprir, injustificadamente, os deveres legais;

4. **Oficie-se ao Poder Judiciário**, a fim de cientificá-lo do teor desta Recomendação, bem como às **rádios e jornais** desta região, solicitando, destes últimos, a devida publicidade;

5. **Publique-se esta Recomendação** no Diário Oficial e afixe-se cópia no mural da Promotoria de Justiça.

Governador Mangabeira, 18 de junho de 2021.


Marcel Bittencourt
Promotor de Justiça

MARCEL
BITTENCOURT
SILVA:006578
61570

Assinado de forma
digital por MARCEL
BITTENCOURT
SILVA:00657861570
Dados: 2021.06.18
14:20:23 -03'00'

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
CNPJ: 13.828.496/0001-38

ERRATA
PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta **ERRATA** informar que na Publicação do dia 11/06/2021, **ONDE SE LÊ:**

CLASSIFICAÇÃO	
Empresa: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALARES EIRELI – EPP	CNPJ: 27.600.270/0001-90
Endereço: Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, Nº 208 – CX PST – Sala B, CEP: 50.800-010, Iputinga, Recife – PE	
E-mail: logerdistribuidora@logerdistribuidora.com.br licitacao@logerdistribuidora.com.br	Fone: (75) 99132-4412
Representante: Antonio Silva Mendes Filho	
RG: 1808842-20 SSP/BA	CPF: 202.251.645-15
TOTAL DOS LOTES: R\$ 237.233,82 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)	

16	Fr	Albendazol 40 mg/ml susp. Oral frasco c/ 10 ml.	2.000	GEOLAB-GO	R\$ 0,09	R\$ 1.980,00
159	Amp	Nitroglicerina 5mg/ml 10 ml	50	CRISTALIA-S	R\$ 23,99	R\$ 1.649,50

LEIA-SE:

CLASSIFICAÇÃO	
Empresa: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALARES EIRELI – EPP	CNPJ: 27.600.270/0001-90
Endereço: Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, Nº 208 – CX PST – Sala B, CEP: 50.800-010, Iputinga, Recife – PE	
E-mail: logerdistribuidora@logerdistribuidora.com.br licitacao@logerdistribuidora.com.br	Fone: (75) 99132-4412
Representante: Felipe Longa da Fonte	
RG: 8321656 SDS/PE	CPF: 122.495.934-50
TOTAL DOS LOTES: R\$ 237.233,82 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)	

16	Fr	Albendazol 40 mg/ml susp. Oral frasco c/ 10 ml.	2.000	GEOLAB-GO	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
159	Amp	Nitroglicerina 5mg/ml 10 ml	50	CRISTALIA-S	R\$ 32,99	R\$ 1.649,50

Por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Presidente da COPEL.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38.